



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do *Campus* Universitário de Salinópolis.

O COORDENADOR DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA), o Regimento Interno do *Campus* Universitário de Salinópolis, em conformidade com a Resolução Nº 5.563, de 28 de setembro de 2022/CONSEPE altera a Resolução Nº 08/2018-*Campus* de Salinópolis do dia 28 de fevereiro de 2018 e promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral que dispõe sobre o processo de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do *Campus* Universitário de Salinópolis para o quadriênio - 2025 à 2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Salinópolis, 18 de setembro de 2024



Emitido em 18/09/2024

RESOLUÇÃO Nº 5/2024 - CAMPSALINAS (11.81)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/09/2024 17:50)

LINDOMAR MIRANDA RIBEIRO

COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR

CAMPSALINAS (11.81)

Matrícula: ###792#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **5**
, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/09/2024** e o código de verificação: **c70f2ba9ee**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS**

CONSELHO DO CAMPUS

CEP: 68721-000 - SALINÓPOLIS - PA

TELEFONE: (91) 3201-7050/98883-9833

e-mail: se_campussal@ufpa.br

**REGIMENTO ELEITORAL¶ PARA ELEGER¶ COORDENADOR(A) E
VICE-COORDENADOR (A)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para eleger cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) no Campus Universitário de Salinópolis da Universidade Federal do Pará (UFPA) para o próximo quadriênio.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída de 05 membros titulares, sendo 3 (três) docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente, com a presidência de um docente titular, dentre os indicados e aprovados na reunião do Conselho do Campus, realizada no dia 17 de setembro de 2024 conforme Portaria Nº. 190/CAMPSALINAS do dia 17/09/2024 cujos nomes estão relacionados no quadro abaixo:

Categoria	Nomes	Matricula/SIAPE
Docente	Fernando Aracati Botelho	1073520 - Presidente
Docente	Carolina Loureiro Benone	3038821 - Membro
Docente	Amilcar Montalban Sayago	3139024 - Membro
Técnico Administrativo	Antonia Margarete da Silva Souza	1344362 - Membro
Discente	Bruno Magalhães Alves	202285140016 - Membro

§ 1º A ausência de determinada categoria de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) e nem a fiscais de qualquer chapa.

Parágrafo Único: Não poderá participar da Comissão Eleitoral o familiar dos candidatos aos cargos de que trata o Art. 1º, assim entendidos como, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;

II - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

III - Cumprir o calendário eleitoral;

IV - Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos e numeração, das chapas de acordo com a ordem da inscrição;

V - Organizar e disciplinar as apresentações e/ou os debates entre as chapas ou exposição das Propostas de Plano de Trabalho com calendário específico a ser definido pela Comissão Eleitoral. No caso de chapa única terá apenas apresentação da Proposta do Plano de Trabalho.

VI - Publicar as listas dos eleitores aptos, até cinco dias antes do início do processo de votação no SIG-Eleição;

VII - Decidir sobre impugnações de chapas em caso do não cumprimento das disposições legais desse regimento;

VIII - Totalizar e divulgar o resultado final;

IX - Deliberar sobre os recursos interpostos.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar Comissões de Trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), ou familiar de que trata o Art. 3º.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º São eleitores os servidores lotados no Campus Universitário de Salinópolis da UFPA, e os discentes matriculados no período 2024.2 e 2024.3:

I - Os docentes efetivos e substitutos;

II - Técnicos-administrativos;

III - Discentes matriculados no período de votação, incluindo os formandos segundo informações geradas pelo SIGAA em 2024.2 e 2024.3;

IV - Servidores legalmente afastados do Campus por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença paternidade, licença-prêmio, licença para qualificação profissional e licença para capacitação.

Parágrafo Único: Não estarão aptos a exercer o direito ao voto os aposentados, pensionistas, os servidores com licença para tratar de interesses particulares, com licença incentivada.

Art. 7º Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único: Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a um só voto, de acordo com os seguintes critérios:

I - Discente/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;

II - Discente/docente vota como docente;

III - Técnico-administrativo/docente vota como docente.

Art. 8º A Comissão Eleitoral irá encaminhar ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) até o dia 18 de Outubro de 2024 (sexta-feira), a lista de docentes e a lista de técnicos-administrativos aptos a votar. Os discentes aptos a votar são aqueles com status "Ativo", "Formando" ou "Graduando" no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UFPA) no período de votação, do corpo discente (Art. 226 do Regimento Geral da UFPA), formado pelos alunos matriculados nos cursos do Campus Universitário de Salinópolis.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 9º São candidatos elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, lotados no Campus Universitário de Salinópolis, de acordo com Art. 43 da Resolução 774/CONSUN de 15.01.2018, o disposto no Estatuto e Art. 84 do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Não estarão aptos a se candidatar os servidores aposentados, pensionistas, em licença para qualificação e capacitação profissional, em licença saúde, em licença para tratar de interesses particulares, em licença incentivada, bem como os servidores do Campus cedidos para outras unidades da UFPA, órgãos e entidades externas.

Art. 10º Os candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG/FCC) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da inscrição da chapa até a homologação do resultado final do processo eleitoral pelo Conselho do Campus Universitário de Salinópolis, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

Art. 11º A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), cujo requerimento seja devidamente preenchido e assinado por ambos candidatos (conforme pode ser encontrado no Anexo I deste regimento), anexando a Proposta de Plano de Trabalho para o próximo quadriênio e a foto endereçado à Comissão Eleitoral, via e-mail comissaoeleitoral_campussal@ufpa.br.

Parágrafo Único: O candidato que esteja exercendo cargo de direção ou função gratificada deverá apresentar uma declaração de afastamento do cargo emitida pela coordenação do Campus contendo o período desde a sua inscrição até o final da homologação do resultado da eleição.

Art. 12º A inscrição das chapas serão realizadas no período entre as 8:00h do dia 23 de Setembro de 2024 até as 18:00h ao dia 04 Outubro de 2024, pelo e-mail comissaoeleitoral_campussal@ufpa.br.

§ 1º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas até o dia 08 de Outubro de 2024 às 10:00h no site <https://campussalinopolis.ufpa.br> e via e-mail todos.cs@ufpa.br do Campus Universitário de Salinópolis, iniciando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de vinte e quatro (24) horas para a chapa impugnada apresentar defesa, cuja decisão da Comissão Eleitoral será dada em até vinte e quatro (24) horas.

§ 3º Os recursos poderão ser enviados para o e-mail institucional comissaoeleitoral_campussal@ufpa.br, criado especificamente para este fim e modelo do formulário para impetrar recursos está no anexo II deste regimento.

§ 4º O calendário eleitoral está disponível no anexo III deste regimento eleitoral.

Art. 13 A homologação das inscrições, dar-se-á imediatamente após a deliberação das impugnações pela Comissão Eleitoral, divulgando a relação definitiva das chapas concorrentes.

CAPÍTULO V DAS CAMPANHAS

Art. 14 A campanha será permitida após a homologação da(s) chapa(s) inscritas, conforme Art. 13, até o dia 30 de outubro de 2024, às 18:00h.

Art. 15 É facultada a campanha às chapas compreendendo:

I - debates entre as chapas com a participação da comunidade;

II - debates das chapas com discentes e servidores;

III - distribuição de material de propaganda;

IV - outros meios de comunicação como redes sociais e sítios na web não hospedados pela UFPA.

Art. 16º É vedado na campanha segundo a Resolução N° 657/CONSUN do dia 23 de dezembro de 2008 (Código de Postura da UFPA) o uso de meios e recursos que possam perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO On-line

Art. 17 A votação será realizada a partir das 09h00 às 21h00 horas no dia 31/10/2024 (quinta-feira), por meio do sistema on-line, denominado SIG-Eleição, cujo link estará disponível no portal do Campus Universitário de Salinópolis (endereço eletrônico <https://campussalinopolis.ufpa.br/>).

§ 1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à Internet, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (login e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuam a senha deverão realizar o autocadastro, cujo link está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 18 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual chapa o eleitor votou.

Art. 19 A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I - Meia hora antes de iniciar a eleição, os membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-Eleição;

II - No dia 31/10/2024 (quinta-feira) às 09h00 (nove) horas será inicializado e estará aberto à votação on-line até as vinte e uma (21h00) horas. O SIG-Eleição terminará e fechará o sistema às vinte e uma (21h00) horas do dia 31 de outubro de 2024;

III - Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login e senha do SIG-UFPA;

IV - feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V - participando do processo, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI - após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;

VII - às 21h00 (vinte e uma) horas do dia 31 de outubro de 2024, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

VIII - Qualquer voto registrado após o horário estabelecido, por erro do sistema ou qualquer outra falha na rede de dados não será considerado.

Parágrafo único: Encerrado o processo de votação, os membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença dos fiscais.

Art. 20 A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos números das chapas nas cédulas será de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes das chapas com os componentes e suas respectivas fotos e número da chapa.

§ 2º O eleitor deverá votar em apenas 1 (uma) chapa.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 21º Apuração será iniciada após o término da votação e os trabalhos serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais e divulgados no site do Campus (<https://campussalinopolis.ufpa.br>).

Art. 22º No Boletim de apuração on-line deverá constar:

- I - número de eleitores;
- II - número de votantes;
- III - número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV - número de votação obtida por cada chapa.

Art. 23º O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = 2/3 * [(VD + VT)/(UD + UT)] + 1/3 * (VA/UA)$$

P = Pontos obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes APTOS A VOTAR;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

UT - Universo de técnico-administrativos APTOS A VOTAR;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos discentes;

UA - Universo de discentes APTOS A VOTAR.

§ 1º Os cálculos citados neste regimento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o terceiro dígito for maior que cinco.

§ 2º A apuração do resultado final do pleito obedecerá ao critério do voto universal, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, calculada segundo a fórmula estabelecida acima.

§ 3º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um(a) fiscal de cada chapa devidamente identificado(a)

§ 4º A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

§ 5º Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo (a) candidato (a) a coordenador(a) possua o maior nível da classe do magistério, e se o empate persistir, será eleito(a) candidato(a) a Coordenador(a) mais idoso(a), conforme estabelece o Art. 267 do Regimento Geral da UFPA.

§ 6º A Homologação preliminar do resultado da eleição dar-se-á no dia 01/11/2024.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art.24º Todos os recursos referentes à impugnação da eleição, ou quaisquer atos eleitorais, seguirão os procedimentos de acordo com este regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no mesmo prazo. São dias úteis quaisquer dias da semana excetuando-se sábados, domingos e feriados.

§ 1º O modelo do formulário para recursos está no anexo II deste regimento.

§ 2º O recebimento de recursos ao resultado da eleição dar-se-á no período de 04 a 05/10/2024.

Art. 25º Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 26º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho do Campus Universitário de Salinópolis o resultado do processo, acompanhado do relatório geral do pleito.

CAPÍTULO IX DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 27º - O Conselho do Campus Universitário de Salinópolis homologará e encaminhará a chapa vencedora à Reitoria da UFPA para nomeação e posse.

Parágrafo único - Os nomes para cargos de Coordenador(a) de Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Salinópolis, da chapa vencedora, serão empossados pelo Magnífico Reitor da UFPA, em data e local a serem definidos em momento oportuno.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Campus Universitário de Salinópolis.

§ 1º A homologação definitiva do resultado da eleição dar-se-á no dia 08/11/2024.

§ 2º O encaminhamento do resultado oficial da eleição à Congregação do Campus Salinópolis/PA dar-se-á no dia 08/11/24

Art. 29º Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do Campus Universitário de Salinópolis.

Sala de sessão on-line, pelo google meet, 13 de setembro de 2024.

A Comissão Eleitoral¶



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS**

CONSELHO DO CAMPUS

CEP: 68721-000 - SALINÓPOLIS - PA

TELEFONE: (91) 3201-7050/98883-9833

e-mail: se_campussal@ufpa.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CHAPA CANDIDATA

Nome e/ou numero da Chapa
Candidato(a) à Direção
Candidato(a) à Vice-Direção

DADOS PESSOAIS (CANDIDATO À DIREÇÃO)

Nome				
Data de Nascimento				
Endereço			Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal e profissional)				

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO À DIREÇÃO)

Número do CPF	Número do RG	Órgão Emissor	Data da Emissão
----------------------	---------------------	----------------------	------------------------

DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO À DIREÇÃO)

Instituição	
Cargo	Matrícula SIAPE
Lotação (Subunidade)	

DADOS PESSOAIS (CANDIDATO À VICE-DIREÇÃO)

Nome				
Data de Nascimento				
Endereço			Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal e profissional)				

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO À VICE-DIREÇÃO)

Número do CPF	Número do RG	Órgão Emissor	Data da Emissão
----------------------	---------------------	----------------------	------------------------

DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO À VICE-DIREÇÃO)

Instituição	
Cargo	Matrícula SIAPE
Lotação (Subunidade)	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Nome e/ou numero da Chapa: () Proposta de Plano de Trabalho para o próximo quadriênio
--

Assinatura dos Candidatos	
----- (Candidato à direção)	----- (Candidato à Vice-Direção)

Declaro entregue a ficha de inscrição da chapa _____.
----- RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO
Belém, ____ de _____ de 2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS
CONSELHO DO CAMPUS
CEP: 68721-000 - SALINÓPOLIS - PA
TELEFONE: (91) 3201-7050/98883-9833
e-mail: se_campussal@ufpa.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSOS

À(o) Senhor(a)

Presidente da Comissão Eleitoral

A chapa _____

Composta pelo(a) candidato(a) à Direção: _____

_____ e pelo(a) candidato(a) à Vice-Direção: _____

_____ vem interpor recurso contra:

Justificativa:

Assinatura dos(as) Candidatos(as)

Candidato(a) à Direção

Candidato(a) à Vice-Direção

Salinópolis, ____ de _____ de 2024



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS**

CONSELHO DO CAMPUS
CEP: 68721-000 - SALINÓPOLIS - PA
TELEFONE: (91) 3201-7050/98883-9833
e-mail: se_campussal@ufpa.br

ANEXO III

CALENDÁRIO ELEITORAL

ITEM	EVENTO	DATA/PERÍODO
01	Publicação do Regimento Eleitoral	18/09/2024
02	Inscrições das chapas	23/09/2024 a 04 / 10/2024
03	Divulgação da relação das chapas inscritas e aceitas	08/10/2024
04	Impetração de recursos ao resultado das inscrições das chapas aceitas	09/10/2024
05	Homologação das inscrições das chapas aceitas	10/10/2024
06	Período de campanha eleitoral DEBATE: a definir	11/10/2024 a 30/10/2024
07	Eleição	31/10/2024
08	Homologação preliminar do resultado da eleição	01/11/2024
09	Recebimento de recursos ao resultado da eleição	04 a 05 /11/2024
10	Homologação definitiva do resultado da eleição	08/11/2024
11	Encaminhamento do resultado oficial da eleição ao Conselho Deliberativo do campus Salinópolis/PA	08/11/2024